DECRETO MUNICIPAL Nº 582, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A AMBULANTES NO LADO EXTERNO DA FESTA DO PEÃO DE PRADÓPOLIS EM COMEMORAÇÃO AO 63º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de preservar a segurança dos pedestres, bem como de se manter ruas livres para circulação de AMBULÂNCIA e VIATURAS POLICIAIS;

Considerando a necessidade de se manter uma área livre para praça de alimentação do lado externo da Festa do Peão de Boiadeiro de 2022, com espaço suficiente para colocação de barracas, trailers e similares, preferencialmente de comerciantes locais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a exploração de espaços destinados a comércio ambulante no lado externo da Festa do Peão de Pradópolis em comemoração ao 63º aniversário de emancipação política da cidade, devendo os mesmos permanecer a uma distância mínima de 110 metros do portão de entrada do público para a festa.

§ 1º. Não será permitida a colocação de barracas, trailers e similares, ainda que respeitada a distância acima, ao lado esquerdo do portão de entrada do público para a festa, considerando a posição de entrada para o evento.

§ 2º. A delimitação acima deverá ser respeitada, tendo em vista a grande concentração de público nas proximidades do portão principal de entrada, bem como a existência de portões de saída do público ao final da festa, havendo necessidade dos mesmos permanecerem livres de qualquer impedimento.

Art. 2º. Não serão permitidas a montagem de trailers, barracas e similares na Rua Joaquim Simões Barrico, Rua Bahia e Rua Hugo Lourenço Del Pichia no trecho compreendido entre as Ruas Conselheiro Antônio Prado até a Pereira Barreto.

Parágrafo único. O "caput" deste artigo também se aplica à Rua Conselheiro Antônio Prado no trecho compreendido entre a Rua João de Angelice até a Rua Octávio Giovanetti. exceto na hipótese do art. 1º.

Art. 3º. Os ambulantes poderão atuar entre os dias 9 a 13 de junho, sendo obrigatória a desmontagem de toda estrutura até 10h00 do dia 14 de junho.

Art. 4º. Os interessados em explorar os espaços devem estar cadastrados junto ao município e o processo de disponibilização de espaços

preestabelecidos ocorrerá de acordo com sorteio, com prioridade para ambulantes de Pradópolis.

Parágrafo único. Todo procedimento de permissão dos respectivos espaços na delimitação estipulada pelo art. 1º, será realizado exclusivamente pelo Departamento de Indústria e Comércio e pelo Setor de Fiscalização Municipal.

Art. 5º. Os ambulantes, ao lado externo do evento, também são responsáveis em caso de venda de bebidas alcoólicas para adolescentes e menores de idade, nos termos do Alvará Judicial do evento expedido pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Guariba-SP.

Paragrafo único. Os ambulantes deverão afixar em local visível, avisos sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menor de idade e adolescentes, sendo esta prática considerada crime.

Art. 6º. Fica proibida a circulação e o estacionamento de veículos e similares na Rua Conselheiro Antônio Prado no trecho compreendido entre as Ruas João de Angelice até a Rua Hugo Lourenço Del Pichia.

Art. 7º. Fica autorizado o fechamento dos seguintes cruzamentos de vias públicas para garantir maior segurança aos pedestres:

I – Rua Joaquim Simões Barrico x Rua Pereiro Barreto;

II – Rua Bahia x Rua Pereira Barreto;

Art. 8°. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e pela Polícia Militar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como a remoção de veículos, trailers, barracas e similares, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 07 de junho de 2.022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1217– Ano 2022 | Quarta-feira, 08 de Junho de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 582, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A AMBULANTES NO LADO EXTERNO DA FESTA DO PEÃO DE PRADÓPOLIS EM COMEMORAÇÃO AO 63º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de preservar a segurança dos pedestres, bem como de se manter ruas livres para circulação de AMBULÂNCIA e VIATURAS POLICIAIS;

Considerando a necessidade de se manter uma área livre para praça de alimentação do lado externo da Festa do Peão de Boiadeiro de 2022, com espaço suficiente para colocação de barracas, trailers e similares, preferencialmente de comerciantes locais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a exploração de espaços destinados a comércio ambulante no lado externo da Festa do Peão de Pradópolis em comemoração ao 63º aniversário de emancipação política da cidade, devendo os mesmos permanecer a uma distância mínima de 110 metros do portão de entrada do público para a festa.

§ 1º. Não será permitida a colocação de barracas, trailers e similares, ainda que respeitada a distância acima, ao lado esquerdo do portão de entrada do público para a festa, considerando a posição de entrada para o evento.

§ 2º. A delimitação acima deverá ser respeitada, tendo em vista a grande concentração de público nas proximidades do portão principal de entrada, bem como a existência de portões de saída do público ao final da festa, havendo necessidade dos mesmos permanecerem livres de qualquer impedimento.

Art. 2º. Não serão permitidas a montagem de trailers, barracas e similares na Rua Joaquim Simões Barrico, Rua Bahia e Rua Hugo Lourenço Del Pichia no trecho compreendido entre as Ruas Conselheiro Antônio Prado até a Pereira Barreto.

Parágrafo único. O "caput" deste artigo também se aplica à Rua Conselheiro Antônio Prado no trecho compreendido entre a Rua João de Angelice até a Rua Octávio Giovanetti. exceto na hipótese do art. 1º.

Art. 3º. Os ambulantes poderão atuar entre os dias 9 a 13 de junho, sendo obrigatória a desmontagem de toda estrutura até 10h00 do dia 14 de junho.

Art. 4º. Os interessados em explorar os espaços devem estar cadastrados junto ao município e o processo de disponibilização de espaços preestabelecidos ocorrerá de acordo com sorteio, com prioridade para ambulantes de Pradópolis.

Parágrafo único. Todo procedimento de permissão dos respectivos espaços na delimitação estipulada pelo art. 1º, será realizado exclusivamente pelo Departamento de Indústria e Comércio e pelo Setor de Fiscalização Municipal.

Art. 5º. Os ambulantes, ao lado externo do evento, também são responsáveis em caso de venda de bebidas alcoólicas para adolescentes e menores de idade, nos termos do Alvará Judicial do evento expedido pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Guariba-SP.

Paragrafo único. Os ambulantes deverão afixar em local visível, avisos sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menor de idade e adolescentes, sendo esta prática considerada crime.

rt. 6º. Fica proibida a circulação e o estacionamento de veículos e similares na Rua Conselheiro Antônio Prado no trecho compreendido entre as Ruas João de Angelice até a Rua Hugo Lourenço Del Pichia.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1217– Ano 2022 | Quarta-feira, 08 de Junho de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 7º. Fica autorizado o fechamento dos seguintes cruzamentos de vias públicas para garantir maior segurança aos pedestres:

I – Rua Joaquim Simões Barrico x Rua Pereiro Barreto;

II – Rua Bahia x Rua Pereira Barreto;

Art. 8°. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e pela Polícia Militar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como a remoção de veículos, trailers, barracas e similares, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 07 de junho de 2.022.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br